



CADERNOS DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DIAGNOSTICO PARA A CASA PIA DE LISBOA I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual por consulta prévia e que tem por objeto a aquisição de serviços para realização de um estudo diagnóstico para implementação do projeto GetDoc Casa Pia - Plataforma de Gestão Documental e Interoperabilidade para a Casa Pia de Lisboa, IP.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento, é de € 8.125,00 (oito mil cento e vinte cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Vigência e prazo de execução

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contempla aquisição de serviços para realização de um estudo diagnóstico para implementação do projeto GetDoc Casa Pia - Plataforma de Gestão Documental e Interoperabilidade para Casa Pia de Lisboa, IP., a partir do envio da requisição por um período de 15 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Local do fornecimento de bens



Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão efetuados:

Nas instalações da Casa Pia de Lisboa, I.P.,

Avenida do Restelo n.º 1 1449 – 008 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

- a) O suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à Casa Pia de Lisboa, I.P., conforme os requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos e objeto do presente contrato com as características previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
- 4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.



5. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cláusula 7.^a

(Interlocutor)

O adjudicatário deverá indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com a Casa Pia de Lisboa, I.P., para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. Na proposta, para além do preço mensal, deverá ser indicado o preço total, as condições de pagamento e o prazo de execução.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Casa Pia de Lisboa, I.P, incluindo as despesas de transporte.
4. A faturação será efetuada mensalmente após a prestação de serviço.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. As faturas serão emitidas em nome da Casa Pia de Lisboa, IP, com referência ao número de identificação fiscal e entregues por mão própria ou remetidas por correio para a Avenida do Restelo, n.º1, 1449-008 Lisboa, Portugal.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



8. Desde que devidamente emitida e observando o disposto no n.º1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
10. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço

Os adjudicatários obrigam-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) A execução do serviço decorre a partir do envio da requisição por um período de 15 dias.
- b) É obrigação dos adjudicatários executar o serviço em conformidade com o definido no caderno de encargos;

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado, exceto todas aquelas que se revistam de obrigatoriedade específica imposta pela lei.

Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª

Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Casa Pia de Lisboa I.P, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Casa Pia de Lisboa, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Caso existam encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças os mesmos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Sigilo, confidencialidade e proteção dados pessoais

1. Todos os elementos entregues pela Casa Pia de Lisboa, I.P., no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Casa Pia de Lisboa, I.P., restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade da Casa Pia de Lisboa, I.P.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Casa Pia de Lisboa, I.P. ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.



5. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a cumprir toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento ou acesso no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
6. Sempre que, no âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados pessoais, o mesmo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Manter a confidencialidade desses dados, podendo apenas facultá-los aos trabalhadores alocados à prestação dos serviços, na medida do estritamente necessário à referida prestação;
 - b) Tratar os dados, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância das instruções transmitidas pela Casa Pia de Lisboa;
 - c) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas apropriadas a assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, e a existência de mecanismos/processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia dessas medidas;
 - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada;
 - e) Prestar apoio ao responsável pelo tratamento de dados da CPL em caso de exercício de direitos pelos titulares;
 - f) Exigir aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, igual dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais;
 - g) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento de dados da CPL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre o mesmo (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto);
 - h) Colaborar nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento de dados;



- i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento de dados) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação específica na matéria;
 - j) Obter autorização expressa pela Casa Pia de Lisboa para eventual subcontratação do serviço, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações de proteção de dados a que está sujeito o Segundo Outorgante.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “trabalhador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido trabalhador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 36-A/2017, de 30/10 e 42/2017 de 30/11, e demais legislação aplicável em razão da matéria.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Especificação e descrição dos serviços

1. O presente caderno de encargos tem por aquisição de serviços para realização de um estudo diagnóstico para implementação do projeto GetDoc Casa Pia - Plataforma de Gestão Documental e Interoperabilidade para a Casa Pia de Lisboa, IP., de acordo com o seguinte:

Diagnóstico da solução a implementar, com o objetivo de definir os requisitos com o grau de granularidade adequada à fase de implementação do projeto GetDoc - Casa Pia - Plataforma de Gestão Documental e Interoperabilidade.

A identificação e definição de todos os requisitos será efetuada recorrendo-se à:

1. Candidatura SAMA
 - Pilares estratégicos
 - Sistema que venha a permitir a interoperabilidade com sistemas da Administração Pública;
 - Normalização/harmonização da estratégia de comunicação com cidadão e/ou empresas;
 - Dinamização ativa da estratégia de comunicação;
 - Digitalização de processos com foco na interação com o cidadão e/ou empresa;
 - Eficácia na gestão, com controlo efetivo das métricas dos processos de negócio;
 - Agilidade na adaptação à legislação e às necessidades específicas dos cidadãos e/ou empresas.
 - Objetivos da operação
 - Alinhar a prestação do serviço com as expectativas dos diversos stakeholders, flexibilizando o acesso aos serviços através do Portal da CPL e aumentando a qualidade dos mesmos;
 - Melhorar a capacidade de resposta tecnológica da CPL, conseguindo em simultâneo reduzir custos e aumentar a eficiência;



- Otimizar os métodos de trabalho e os fluxos de circulação da informação, onde se inclui a possibilidade de automação de atividades repetitivas e morosas;
 - Produzir informação de gestão que permitia um controlo efetivo da atividade e suporte à tomada de decisão relativamente a melhorias a introduzir;
 - Implementação de um sistema de gestão de conteúdos que permita a classificação da informação de acordo com a MEF;
 - Implementação de um sistema de gestão de processos que permita a desmaterialização dos processos da CPL e integração com os demais sistemas da CPL, I.P..
- Funcionalidades a assegurar
- Adaptação do Portal Institucional (internet), extranet e intranet que servirá de veículo de comunicação com os diversos stakeholders da CPL, nomeadamente com os Cidadãos;
 - Sistema de Gestão de Processos, com vista a assegurar a tramitação, controlo e monitorização dos processos e respetiva documentação, bem como a integração com outros sistemas da CPL, I.P..
- Este sistema será munido com as seguintes funcionalidades:
- Tratamento e distribuição de documentos/pedidos rececionados, integrado com o Portal;
 - Processo de decisão recorrendo à utilização de assinatura com certificado digital;
 - Aprovação e expedição de documentos;
 - Integração com o Sistema de Gestão de Educandos da CPL.
- Sistema de Gestão de Conteúdos, de forma a garantir a classificação e arquivo de toda a documentação de acordo com a MEF. Este sistema será munido com as seguintes funcionalidades:
 - Evolução do atual sistema de Gestão de Conteúdos, garantido a migração de dados e a classificação e arquivo de toda a documentação de acordo com a MEF
 - Integração com Sistema de Gestão do Educando existente na Casa Pia de Lisboa.



- Alinhamento estratégico
 - Medidas Simplex+;
 - Medidas preconizadas no Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos nas TIC, na Administração Pública e respetivo Plano de Ação Sectorial de Racionalização das TIC através de um conjunto de medidas de racionalização, organizadas em 5 eixos prioritários: i) melhoria dos mecanismos de governabilidade, ii) redução de custos, iii) implementação de soluções TIC comuns, iv) utilização das TIC para potenciar a mudança e a modernização administrativa e v) estímulo ao crescimento económico;
 - Medida aprovada em 2017 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, reconhecida pelo projeto-piloto “Papel Zero”, que tem por objetivo melhorar a qualidade da despesa pública mediante a adoção de medidas que contribuam para a sua racionalização e controlo, num quadro de maior simplificação e modernização administrativa, através do uso de tecnologias de informação e comunicação como um instrumento poderoso nessa modernização, permitindo a desmaterialização de processos e, consequentemente, a agilização de procedimentos administrativos. Importando, no entanto, assegurar que, paralelamente, não se mantêm os mesmos processos em papel, duplicando custos em matéria de procedimento e arquivo;
 - Estratégia TIC2020: Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública até 2020 e CTIC, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 108/2017 de 26 de julho.

- População alvo

A estimativa efetuada aponta para uma abrangência de um target 9000 cidadãos servidos pelo projeto.

Para toda a operação é estimado um aumento de procura dos cidadãos que hoje interagem de forma eletrónica com a Casa Pia de Lisboa. Dos atuais 2003 indivíduos que já utilizam a Extranet para a funcionalidade de candidaturas, estima-se, futuramente, que esse número seja de 5563, após a concretização de todas as componentes da candidatura.

Como pressupostos foram tidos em conta o número médio de candidaturas submetidas online nos últimos anos letivos, considerando-se que com a



implementação da presente operação será possível alargar este número, quer em tipologia de serviço online, quer em termos de população alvo.

- Resultados e impacto esperado
 - Ganhos de performance de eficiência e eficácia no atendimento;
 - Melhoria na velocidade de acesso aos dados, com evidente aumento de capacidade de resposta às solicitações;
 - Qualidade no circuito de informação entre a CPL e o cidadão;
 - Desmaterialização de processos com acesso digital aos dados da administração pública tornando-se mais acessível aos cidadãos;
 - Simplificação de processos, com desburocratização de circuitos que evitam as redundâncias a que o cidadão está sujeito;
 - Maior transparência, equidade e gestão da Administração Pública.

2. Arquitetura de Sistemas de Informação Atual

- Sistemas de Informação existentes
 - Este projeto parte de uma estrutura aplicacional já existente na CPL que se pretende ampliar de forma a rentabilizar o investimento já efetuado, o histórico existente e as integrações já implementadas;
- Capacidade instalada e necessária
 - Deverá ser avaliada a capacidade de computação instalada e a capacidade necessária para suportar o âmbito do projeto

3. Plano de sustentabilidade e benefícios

- Este projeto enquadra-se na definição estratégica da Casa Pia de Lisboa no médio e longo prazo, procurando dar resposta aos atuais desafios colocados às organizações elevando as exigências relativamente às tecnologias de informação e comunicação bem como às competências de gestão, tornando evidentes várias tendências:
 - Exigência de padrões de qualidade cada vez mais elevados nos produtos/serviços disponibilizados;
 - Necessidade de racionalizar processos internos e reduzir custos operacionais;
 - Imperativo de avaliar, em tempo real, a performance das organizações de forma a ter capacidade de decidir em tempo útil;



- Necessidade de conhecer, controlar e minorar os riscos associados a cada atividade.
- O cálculo dos benefícios deste projeto teve em conta as componentes onde diretamente são expetáveis reduções de custos e melhorias de eficiência:
 - Eliminação de documentos e da circulação física de documentos uma vez que ocorrerá uma redução dos custos operacionais, direta e indiretamente ligados à impressão, armazenamento e envio de papel, uma vez que esse processo é feito através de plataformas digitais;
 - Redução de custos energéticos e custos de manutenção existentes com o atual parque de servidores e com a paragem de serviços essenciais ao desempenho da instituição;
 - Redução do tempo de pesquisa de documentos potenciando a redução de tempo de trabalho necessário e a redução de tempos de resposta ao cidadão.

Entregáveis

No âmbito da presente prestação de serviços, como resultado do desenvolvimento dos trabalhos, o adjudicatário deverá proceder à entrega de relatório diagnóstico com nomeadamente os seguintes elementos:

1. Análise dos sistemas de informação atuais sua proposta de modernização de forma a garantir todos os objetivos do projeto;
2. Etapas de implementação face aos objetivos definidos em sede de candidatura;

Projeção de resultados internos e externos expetáveis com a implementação global do projeto;

Cláusula 23.ª

Condições de fornecimento e entrega

1. A prestação do serviço deverá a partir do envio da requisição por um período de 15 dias.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

MARIA
ALEXANDRA
BENTO PIRES
VIDEIRA

Assinado de forma
digital por MARIA
ALEXANDRA BENTO
PIRES VIDEIRA
Dados: 2021.04.22
15:48:37 +01'00'